

DECRETO Nº 32.743, DE 11 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, -----

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011; -----

CONSIDERANDO que já houve a implantação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município, a qual contava com regras de transição até 31 de março de 2023; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes na regulamentação municipal para contemplar as adequações proposta na Medida Provisória, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.567, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 27.455, de 02 de maio de 2018, a partir de 30 de dezembro de 2023.

(...)" (NR)

Art. 2º O Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 21.261, de 25 de junho de 2008, a partir de 30 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 32.569, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. Ficam revogados os seguintes Decretos, a partir de 30 de dezembro de 2023:

(...)" (NR)

Art. 4º O Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 32. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023:

(...)" (NR)

Art. 5º O Decreto nº 32.573, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

(...)

§ 2º O Município poderá optar, até 30 de dezembro de 2023, por processar os leilões com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa devidamente fundamentada pelo agente público competente para autorizar a licitação, e não impedirá que, no curso da fase interna, se decida por licitar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado nos autos específicos.

§ 3º A opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital de leilão, sendo vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os editais de licitação na modalidade leilão deverão ser publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, nos meios de divulgação cabíveis na respectiva legislação." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 32.574, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023, o Decreto nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e o Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2017." (NR)

Art. 7º O Decreto nº 32.576, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

(...)

§ 3º O Município poderá optar, até 30 de dezembro de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão presencial), mediante justificativa devidamente fundamentada pelo agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta, e não impedirá que, no curso da fase interna, se decida por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado nos autos específicos.

§ 4º A opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as demais citadas no § 1º deste artigo.

§ 5º Os editais de licitação e os extratos de ratificação de contratação direta

fundados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, nos meios de divulgação cabíveis na respectiva legislação.

§ 6º Em razão da implantação do novo Sistema Compra Aberta, os pregões eletrônicos com base no inciso I do art. 28 e as dispensas eletrônicas em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente poderão ser processadas por esta última legislação." (NR)

*"Art. 63. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023:
(...)" (NR)*

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 18/04/2023, às 10:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 18/04/2023, às 10:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 18/04/2023, às 12:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0788478** e o código CRC **FB682528**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024888/2022

0788478v4